

**EMENDA N° - PLEN
(ao PLV n° , de 2023,
proveniente da MPV nº 1150, de 2022)**

Suprime-se o §10, do art. 4º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1.150, de 22 de dezembro de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1150/22, tem como objetivo prorrogar o prazo para a adesão aos Programas de Regularização Ambiental (PRA), que são instrumentos para a recuperação das áreas degradadas ou alteradas. Entretanto, quando da deliberação da matéria na Câmara dos Deputados foram incluídas emendas que flexibilizam as regras para o uso e a supressão da vegetação nativa do bioma da Mata Atlântica, permitindo atividades de infraestrutura em áreas que deveriam ser preservadas.

Essas mudanças contrariam os compromissos internacionais do Brasil com o clima e a biodiversidade e ameaçam os serviços ecossistêmicos prestados pela Mata Atlântica, como a regulação hídrica, a prevenção de desastres naturais e a conservação da fauna e da flora.

A emenda ora apresentada vai no sentido de suprimir o §10, do art. 4º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023, pois acreditamos que o dispositivo incorporado ao texto viola o princípio da pertinência temática, pois a MPV tem como objetivo principal prorrogar o prazo para a adesão aos Programas de Regularização Ambiental (PRA).

Ante o exposto, solicito dos nobres pares apoio para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

**SENADORA TEREZA CRISTINA
(PP - MS)**